

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES

1. APRESENTAÇÃO:

O Consórcio UHE Baguari (doravante simplesmente CBG) tem buscado, de maneira constante, padrões mais avançados de eficiência, considerando os aspectos de atendimentos às necessidades de suas consorciadas, em sustentabilidade, rentabilidade e integridade de seus negócios. E faz isso sedimentado nos valores das suas consorciadas, os quais devem ser de conhecimento obrigatório por partes de todos os fornecedores do CBG, expostos adiante.

VALORES:

O CBG e suas consorciadas esperam que os fornecedores de materiais e serviços estejam comprometidos e suas condutas e práticas comerciais e de gestão estejam aderentes aos valores constantes no código de ética do CBG.

O presente Código de Conduta Ética para Fornecedores descreve as expectativas do CBG de forma mais detalhada. Os fornecedores devem instruir de forma apropriada seus funcionários, executivos, prepostos e subcontratados para que eles entendam e cumpram as diretrizes deste Código, além de cumprir com as diretrizes de ética e conformidade.

A aderência aos princípios contidos neste Código de Conduta se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de fornecedores. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do CBG com o fornecedor, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Ao aceitar este Código de Conduta, os Fornecedores reconhecem que todos os acordos, contratos e relações comerciais com o CBG, existentes e futuros, estão sujeitos às disposições contidas neste documento.

2. COMPROMISSOS

2.1. Ética e Integridade:

Os fornecedores do CBG devem conduzir seus negócios de maneira ética, atuando com integridade, boa fé, obediência às leis, respeito ao próximo, lealdade, transparência e honestidade na tomada de decisão e no exercício de todas as suas atividades profissionais. É desejável que seus fornecedores disponham de normas ou códigos de conduta aplicáveis a seus sócios, colaboradores, prepostos, representantes a qualquer título, bem como programas de integridade consistentes com as melhores práticas de mercado e com as exigências da legislação brasileira. Além disso, as exigências éticas, de caráter obrigatório incluem os seguintes aspectos:

2.1.1. Conformidade com a legislação e normas aplicáveis:

Os fornecedores do CBG devem manter estrito cumprimento da legislação em vigor no Brasil e nos demais países nos quais atuem, tanto eles como seus subcontratados, em especial a que disponha sobre trabalho, saúde e segurança, combate a corrupção, concorrência, tributos e contribuições sociais, meio-ambiente e direito do consumidor. É dever dos sócios, empregados, agentes, prepostos e subcontratados dos fornecedores o

conhecimento das leis, normas e regulamentos relacionados com o desempenho de suas atividades.

2.1.2. Repúdio às práticas de corrupção:

O CBG exige e espera de seus profissionais e de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados, que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos da empresa, comportamentos e atitudes honestas e íntegras.

Para tanto os fornecedores devem rejeitar e evitar toda e qualquer forma de corrupção, tanto direta como indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre qualquer um de seus profissionais.

Também não se admite o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outro mecanismo, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos, ainda que devidos ao CBG e/ou suas consorciadas.

O CBG não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de agilizar serviços devidos em virtude de suas obrigações empresariais.

2.1.3. Concorrência leal:

Os fornecedores conduzirão seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com todas as leis antitruste aplicáveis.

2.1.4. Brindes e presentes:

Presentes, vantagens ou privilégios de qualquer espécie e modalidade não devem ser concedidos ou oferecidos para colaboradores ou parentes de colaboradores do CBG em função de seus relacionamentos com fornecedores, em conformidade com o Código de Ética.

2.1.5. Privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual:

Para o CBG, a proteção de informações confidenciais da empresa, de seus fornecedores, bem como a proteção dos dados pessoais de seus profissionais, é fundamental e faz parte de suas políticas e princípios éticos.

Por conta disso, os fornecedores devem proteger e preservar a confidencialidade de todas as informações a que venha ter acesso, incluindo as fornecidas, pelo CBG e pelos nossos respectivos parceiros de negócios, em razão ou em decorrência do relacionamento que mantiver com o CBG e quaisquer de suas empresas e só as usarão de maneira apropriada, quando autorizados pelo CBG, sendo-lhes absolutamente vedado o uso de tais informações para atender interesses pessoais, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Os fornecedores também devem assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios. Além disso, o fornecedor deverá respeitar de maneira absoluta o sigilo, a privacidade e a propriedade intelectual de todos os públicos envolvidos, bem como abster-

se de utilizar indevidamente o nome e a logomarca do CBG e de suas consorciadas sem sua prévia autorização por escrito.

2.1.6. Relações de parentesco:

O fornecedor se compromete a manter o CBG informado sobre a existência em seu quadro de pessoas, administradores, representantes legais, funcionários com poder de decisão ou que tenham acesso a informações de caráter confidencial em relação ao objeto da contratação, que sejam parentes de acionistas, administradores, representantes legais, membros de conselhos e comitês independentes ou funcionários do CBG e de suas consorciadas, relacionados ou não aos produtos ou serviços fornecidos.

Do mesmo modo o fornecedor se compromete a manter o CBG e suas empresas informadas sobre a existência em seu quadro de pessoas - administradores, representantes legais, funcionários com poder de decisão que sejam funcionários públicos ou parentes de funcionários públicos com cargos de direção, ou que desempenhem atividades de fiscalização, ou pessoas politicamente expostas.

2.1.7. Relação com outros fornecedores:

O fornecedor se compromete a compartilhar os princípios contidos neste Código de Conduta e no Código de Ética do CBG com a sua respectiva rede de fornecedores de bens ou serviços, inclusive em relação aos subcontratados que envolver no fornecimento de bens e serviços para o CBG, quando contratualmente autorizados, envidando seus esforços na incorporação desses princípios em suas práticas de negócio.

2.1.8. Doações e patrocínios:

O CBG não financia ou aporta recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que seus fornecedores adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pelo CBG a seus fornecedores por contraprestação aos serviços prestados, na forma prevista no contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para partidos políticos e/ou candidatos.

2.2. O trabalho e as pessoas:

Os fornecedores devem proteger os direitos de seus colaboradores, tratando-os com dignidade e respeito, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas de saúde e segurança do trabalho, com os devidos registros nos órgãos competentes. Isso inclui, dentre outros, os seguintes aspectos:

2.2.1. O local de trabalho

Os fornecedores devem tratar seus colaboradores de forma justa, digna e respeitosa, devendo oferecer a seus colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, moral, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal. Os fornecedores devem rejeitar quaisquer tipos de prática discriminatória, preconceituosa ou ilícita.

Serão consideradas práticas discriminatórias ou preconceituosas quaisquer atos que se caracterizem como distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, ideologia, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.

2.2.2. Trabalho escravo e infantil:

Os fornecedores devem rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou obrigatório, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação em vigor.

2.2.3. Liberdade de associação

Os fornecedores se comprometem com a manutenção de diálogo aberto e construtivo com os funcionários e seus representantes, tendo a negociação como uma prática permanente, respeitando, de acordo com a legislação em vigor, os direitos de seus colaboradores de se associar livremente a sindicatos de trabalhadores.

2.2.4. Horário de trabalho, salários e benefícios:

O horário de trabalho dos colaboradores dos fornecedores não deve exceder o máximo permitido pela legislação brasileira. A remuneração e os benefícios dos colaboradores, previstos em lei ou em acordo coletivo devem ser rigorosamente pagos e/ou concedidos nos prazos legais e/ou contratuais.

2.3. Saúde e Segurança:

Os fornecedores do CBG se comprometem a cumprir as normas de segurança e buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento de seus processos e dos seus colaboradores, com vistas à segurança de suas operações, atividades e instalações, mitigando riscos para a sociedade e preservando a integridade física dos seus colaboradores e da população, e garantindo o compromisso permanente com o Valor Segurança.

Os fornecedores deverão ter controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Além disso, deverão dispor de programas de saúde e segurança efetivos, de acordo com as normas e preceitos aplicáveis, incluindo os fornecidos pelo CBG, que contemplem suas operações envolvendo serviços ou produção de bens. Nos casos em que efetivamente não for possível controlar os riscos de maneira adequada, os fornecedores devem prover os empregados com equipamentos de proteção coletivo e individual.

Os fornecedores devem cumprir as diretrizes de saúde e segurança definidas no documento integrante dos contratos e especificações técnicas, tomando como base a legislação em vigor e exigências específicas do CBG. Todas as permissões de trabalho, análises preliminares de risco, procedimentos de trabalho, licenças, autorizações e ordens de serviço necessárias ao desempenho das atividades devem ser regularmente obtidos, mantidos e estarem sempre atualizados, além de sempre disponíveis quando solicitados pelo CBG.

2.4. Sustentabilidade e Meio Ambiente:

O CBG espera que seus fornecedores reconheçam o meio ambiente como recurso fundamental para a sobrevivência da sociedade e, por isso, devem conduzir seus negócios e suas atividades com responsabilidade social e ambiental, tratando e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais com seriedade e sem desperdício, buscando a preservação do meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental brasileira, além de adotar uma política de prevenção de crimes ambientais, em suas atividades, produtos e serviços.

2.5. Qualidade e sistemas de gestão:

Os fornecedores atenderão a todos os requisitos de qualidade geralmente reconhecidos ou contratualmente definidos, para fornecer produtos e serviços que atendam às necessidades do CBG, de forma que tenham o desempenho esperado e sejam seguros para o uso ou fim ao qual se destinam.

Os fornecedores devem possuir sistemas de gestão voltados para a qualidade, eficiência e controle, que garantam a excelência de seus serviços e produtos, a adequabilidade de seus equipamentos e equipes ao desempenho das atividades contratadas e que permitam a rastreabilidade de eventos, bem como permitam a melhoria contínua de seus processos.

Os fornecedores devem cumprir os prazos, obrigações contratuais e as condições comerciais acordadas com o CBG e suas consorciadas.

2.6. Relato de não conformidades:

Os fornecedores, por seus sócios, prepostos e empregados devem relatar qualquer não conformidade ou afronta às normas ou princípios éticos presentes neste Código de Conduta e no Código de Ética do CBG, podendo, para isso, se valer por meios físicos ou eletrônicos através do e-mail uhebaguari@uhebaguari.com.br.

Os colaboradores dos fornecedores devem contar com a opção de relatar suspeitas ou a existência de atividades potencialmente ilegais no local de trabalho. Qualquer relato deve receber tratamento confidencial. Os fornecedores investigarão os relatos e adotarão medidas corretivas quando necessário.

O CBG não aceita qualquer retaliação contra qualquer pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados no presente Código de Conduta e/ou no seu Código de Ética, ou que informe qualquer suspeita de violações a estes documentos.

3. Cumprimento do Código de Conduta Ética:

O cumprimento deste Código de Conduta Ética é obrigatório para os fornecedores, subcontratados e todos os seus colaboradores, representantes ou prepostos que prestem serviços para o CBG ou que atuem em seu nome.

O CBG se reserva no direito de, a qualquer tempo, por si, ou com o apoio de terceiros, realizar levantamentos, avaliações, inspeções e auditorias, incluindo visitas às instalações do fornecedor, com o objetivo de verificar o correto e integral cumprimento deste Código e dos compromissos nele descritos.

Caso sejam identificadas não conformidades que indiquem o descumprimento de quaisquer dos compromissos de conduta constantes deste Código, o fornecedor deverá tomar providências para saná-las em tempo hábil, conforme determinado pelo CBG, independentemente da aplicação de sanções contratualmente previstas.

Ao aceitar este Código de Conduta Ética os Fornecedores reconhecem que o seu não cumprimento facultará à CBG e qualquer de suas empresas a rescindir qualquer acordo ou contrato, bem como excluir o fornecedor de seu cadastro de fornecedores.

4. Comunicação:

Caso o fornecedor ou seus colaboradores, no contexto da relação comercial com o CBG, perceba que os termos do presente Código de Conduta não estejam sendo cumpridos, ou que o CBG ou seus profissionais não estejam agindo de acordo com o seu próprio Código de Ética, é essencial que seja encaminhada notificação informando a não conformidade por meios de correspondências físicas ou por e-mail (uhebaguari@uhebaguari.com.br).

A manutenção dos mais altos padrões de conduta ética e integridade são fundamentais para o sucesso e manutenção das relações entre o CBG e seus fornecedores.

Consórcio UHE Baguari.